FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho n.º 21 703/2004 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2004 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, e por despacho de 2 de Setembro de 2004 do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, foi autorizada a transferência da assistente administrativa principal Evelisa Sameiro Amorim Pereira, do quadro de pessoal do ex-Instituto Geológico e Mineiro, para idêntico lugar que se encontra vago no quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.

30 de Setembro de 2004. — O Chefe da Repartição, *Manuel Esta-lagem*, major.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1130/2004 (2.ª série). — O Estatuto dos Juízes Militares e dos Assessores Militares do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, remete para portaria conjunta a definição do trajo profissional dos juízes militares.

Atento o disposto no artigo 11.º da referida lei, importa determinar o uniforme que os juízes militares dos três ramos das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, que venham a integrar o quadro dos tribunais competentes para o julgamento de crimes estritamente militares, nos termos da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais e do Código de Justiça Militar, devem trajar no exercício das respectivas funções.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, da Administração Interna e da Justiça, o seguinte:

- 1.º Os juízes militares, no exercício das suas funções e de acordo com o respectivo Regulamento de Uniformes, trajam com o seguinte uniforme:
 - a) Juízes militares da Marinha uniformes n.ºs 3 ou 4;
 - b) Juízes militares do Exército, da Força Aérea e da Guarda Nacional Republicana — uniforme n.º 1.
- 2.º O dever consagrado no número anterior verifica-se nas situações em que os magistrados judiciais e do Ministério Público tenham de trajar com a respectiva beca.
- 11 de Outubro de 2004. O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas.* O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches.* O Ministro da Justiça, *José Pedro Correia de Aguiar Branco.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 9826/2004 (2.ª série). — A Direcção-Geral dos Impostos pretende proceder à transferência de funcionários da carreira de assistente administrativo com vínculo à função pública e experiência nas áreas financeira e de recursos humanos nos últimos cinco anos para exercer funções nos Serviços Centrais, em Lisboa, e nas diferentes direcções de finanças, localizadas nas capitais de distrito, incluindo as Direcções de Finanças das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Os interessados devem dirigir um requerimento ao director-geral dos Impostos, no prazo de 10 dias, indicando nome, morada, telefone, habilitações, antiguidade na categoria e na função pública e organismo onde desempenham funções, acompanhado do currículo onde conste a sua experiência e formação profissionais, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos, para a Direcção-Geral dos Impostos,

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, 1149-017 Lisboa. No requerimento deverão indicar o distrito onde querem ser colocados.

13 de Outubro de 2004. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 9827/2004 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2004 da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

Maria Alexandra Saraiva Azevedo, Rosa Paula de Jesus Estrela Pais da Silva e Adriana Maria Rodrigues Costa, da Direcção de Finanças do Porto, Cristina Fernanda Vieira Carvalho Pinheiro e Susana Raquel Ferreira de Sá, da Direcção de Finanças de Braga, e Cristina Neves Faria, da Direcção de Finanças de Lisboa, técnicas superiores de 2.ª classe da carreira técnica superior do regime geral — nomeadas na categoria de técnico superior de 1.ª classe, independentemente de concurso, e com efeitos a 1 de Agosto de 2004, data em que perfizeram um ano de antiguidade na categoria, nos termos do disposto no n.º 1 artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Património

Rectificação n.º 1969/2004. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, a p. 14117, a rectificação n.º 1763/2004 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «nomeados, definitivamente em comissão de serviço, durante o período probatório, respectivamente, precedendo concurso» deve ler-se «nomeados, o primeiro definitivamente e a segunda em comissão de serviço, durante o período probatório, precedendo concurso».

12 de Outubro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 624/2004. — Determinada por imperativos comunitários no que a certo tipo de actos de registo comercial dizem respeito, designadamente por obrigatoriedade de recepção no direito interno da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias relativa à Directiva n.º 65/335/CEE, a tabela emolumentar dos registos e do notariado sofreu, com a publicação do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, substanciais alterações com directa incidência na estrutura remuneratória dos funcionários da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Por essa razão determinou o Governo, através da Portaria n.º 1448/2001, de 22 de Dezembro, que os vencimentos daqueles trabalhadores seriam, transitoriamente, fixados tendo em consideração a média aritmética da participação emolumentar apurada de Janeiro a Outubro de 2001, solução esta mantida desde então ao abrigo das Portarias n.ºs 110/2003 e 110/2004, ambas de 29 de Janeiro.

Com efeito, é reconhecido que tal situação, por transitória, não deve prolongar-se, com todos os inconvenientes daí resultantes, em que não é despicienda, designadamente, a motivação profissional no âmbito de um sistema remuneratório considerado ultrapassado e que importa enquadrar na reforma da Administração Pública em curso.

Aliás, esta reforma estabelece um modelo de gestão pública orientado, entre outros, para a criação de condições de maior motivação profissional, o que impõe o desenvolvimento e implementação de um novo processo de avaliação de desempenho dos funcionários, preconizando, por isso, a adequação das estruturas orgânicas dos serviços a novas realidades. E entre estas encontram-se as que estão em curso na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, nomeadamente o enquadramento e desenvolvimento de aplicações informáticas visando contribuir para uma melhoria qualitativa nos serviços prestados a cidadãos e empresas, o que impõe uma adequada estratégia de requalificação dos recursos humanos existentes.

Tudo visto importa corrigir distorções graves no sistema remuneratório dos registos e do notariado, correcção esta com a qual se pretendem alcançar os seguintes objectivos:

- a) Assegurar que não aumenta a despesa global com pessoal;
- Instituir um sistema remuneratório mais justo e equitativo, corrigindo distorções injustificáveis hoje verificadas;